



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0074/2023

"Obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, ferry boat, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário PIX ou por cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional."

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Lucas Neves

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem Parlamentar, que almeja obrigar as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, *ferry boat*, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a aceitar como forma de pagamento da tarifa a utilização do sistema bancário PIX ou cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção da Autora, nos seguintes termos:
Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trechos da justificção da Autora, nos seguintes termos:

[...]

Não é absolutamente razoável, que em pleno 2023, um serviço público prestado pelo regime de concessão, limite ao usuário a penas o recebimento do pagamento através de dinheiro em espécie.

Giro outro, vislumbra-se que em nossa sociedade contemporânea, praticamente toda a iniciativa privada já apresenta soluções modernas para o intercâmbio de valores dentro do comércio, não sendo razoável que uma concessionária de serviço público, que não possui concorrentes diretas na exploração do serviço, mantenha o atualmente dificultoso, ineficiente e inseguro pagamento de tarifas com dinheiro em espécie.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 13 de abril de 2023 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, na Reunião do dia 4 de abril de 2023, teve aprovada, por unanimidade, a admissibilidade de sua tramitação na forma da Emenda Substitutiva Global, cujo intento é o de extrair da proposição a possibilidade do uso de cartão de crédito ou débito como forma de pagamento das tarifas dos serviços públicos em pauta.

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os incisos II e XII do art. 73, c/c inciso II do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem diminuição da receita ou aumento da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.

Com efeito, a alteração proposta visa à imprescindível inclusão de formas alternativas de pagamento para a utilização de serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, *ferry boat*, canoa ou similar, no âmbito de Santa Catarina, que hoje só é possível em espécie.

A proposta pretende, tão somente, conforme seu texto original, obrigar todas as concessionárias dos serviços de transporte, acima citados, a permitirem a utilização do sistema bancário PIX, e de cartão de crédito ou de débito como formas de pagamento, vez que são comumente adotadas pelos cidadãos catarinenses para pagamentos de produtos e serviços nos dias atuais.

No tocante ao exame cabível a este Colegiado, identifico que a Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ extrai da redação original previsão importante ao usuário, ao suprimir cartão de débito ou crédito das formas de pagamento possíveis, vez que, assim como o sistema PIX, não impactam as peças orçamentárias, sendo, dessa forma, necessário rejeitá-la.

Nesse sentido, verifico que a proposição, em sua redação original, não implica em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, estando, portanto, apta à sua regular tramitação neste Parlamento.

Pelo exposto, em atenção aos arts. 73, II, 144, II, 145, *caput* e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual **do Projeto de Lei nº 0074/2023, nos termos de sua redação original**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 15/08/2023, às 14:12.
